

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 041/2011, que
*"Veda a exigência de exclusividade de
instituição oficial de crédito do Distrito Federal
para empréstimos consignados aos servidores
do Governo do Distrito Federal."*

AUTOR: Deputado Raad Massouh
RELATORA: Deputada Eliana Pedrosa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Raad Massouh, veda a *exigência de exclusividade de instituição oficial de crédito do Distrito Federal para empréstimos consignados aos servidores do Governo do Distrito Federal*.

Na sua justificação, o Autor assevera que as taxas de empréstimos praticadas pelo Banco Regional de Brasília-BRB são superiores às taxas praticadas pelo mercado, causando um prejuízo aos servidores.

Submetido à Comissão de Assuntos Sociais, o presente Projeto de Lei foi aprovado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta que *"Veda a exigência de exclusividade de instituição oficial de crédito do Distrito Federal para empréstimos consignados aos servidores do Governo do Distrito Federal."*

Em primeiro lugar, a regulamentação de questão referente à instituição financeira é de competência privativa da União Federal, conforme dispõe o art. 22, I da Carta Magna.

Em segundo lugar, por dispor sobre servidor público, incide a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal de envio de proposição desta

natureza, conforme estabelece o art. 71, **caput**, e parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como se transcreve **ipsis litteris**:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Ademais, dispõe seu art. 15, nos incisos I e XIII, que cabe privativamente ao Distrito Federal, “I– organizar seu Governo e Administração” e “XIII – dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores.”, visto que o Projeto de Lei contempla atribuição típica da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal.

No caso em tela, a regulamentação da questão ora em análise se insere na competência privativa do Governador do Distrito Federal.


Diante do exposto, somos pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 41/2011, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputada Eliana Pedrosa
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 41 / 2011
FOLHA 09 RUBRICA 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 41/2011

VEDA A EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DE INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AUTORIA: **Dep. RAAD MASSOUH**
 RELATORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 PARECER: **Inadmissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18/03/2014, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa	R	X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

2^a Ordinária

 ^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ